



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS 406/2007.
AUTOS DE INFRAÇÃO 50274.
RECORRENTE: CASA DOS ACESSORIOS E COMPONENTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 113/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. COMPRAS À PRAZO NÃO QUITADAS NO PERÍODO. ALEGAÇÃO PROCEDENTE.

I. Os originais das notas fiscais modelo 1, anexas aos autos, comprovam compras à prazo não quitadas no período no montante de R\$ 14.093,94 (Quatorze mil e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), que deveriam ter sido lançado à linha 14 do levantamento.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com ICMS original de R\$ 25.779,78 (Vinte e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente-Relator

Clóvis de Abreu Ximenes- Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes- Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado